PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Cambira como patrimônio cultural imaterial do município de Itapoá – SC.

LEI

Art. 1º Fica declarado a Cambira, Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Itapoá – SC.

Parágrafo único. "Cambira" é uma técnica de conservação de peixes, que consiste em limpar, espalmar, salgar e expor o peixe ao sol para secagem.

Art. 2º O município de Itapoá preservará e difundirá a tradição do preparo e a variedade de pratos elaborados a base da Cambira que são transmitidos de geração a geração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 03 de agosto de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 70/2020, QUE INSTITUI A CAMBIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SC.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Observadas as normas regimentais, submete-se para apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Itapoá o presente Projeto de Lei que instituí a Cambira: Produto manufaturado a base de peixe e seus derivados. A prática da Cambira foi enraizada na cultura popular pelos nativos caiçaras de Itapoá, sendo uma representação considerada Bem Cultural de Natureza Imaterial do município.

Trata-se do reconhecimento de que a prática está totalmente ligada à história local, a formação dos primeiros núcleos comunitários e seus costumes alimentares. A Cambira marcou a história, uma história não esquecida pelos remanescentes das primeiras famílias itapoaenses e que deve ser preservada para as futuras gerações.

Com a chegada do sal entre os condimentos difundidos pelos colonizadores portugueses, houve a transformação da alimentação dos nativos, tal fato contribuiu para a conservação do peixe. Os peixes que antes precisavam ser consumidos rapidamente passaram a ser conservados, incentivando a criação de técnicas como a da Cambira. Sem o acesso à energia elétrica e tampouco sistema de refrigeração, o peixe era conservado para consumo próprio e comercialização.

Após limpar, espalmar e salgar, os peixes eram depositados em gamelas de madeira, por 24 horas, depois amarrados com cipó sobre os “fumeiros”. Porém, os espaços improvisados em “fumeiros”, com fumaça do fogo de chão ou dos fogões rústicos, não eram suficientes e alteravam o gosto do peixe. Quando grandes cardumes de tainhas chegavam à praia, os pescadores de Itapoá passaram a buscar alternativas para conservá-los. De forma primitiva o processo de secagem da Cambira passou a ser diferente, ao invés dos “fumeiros”, os peixes eram pendurados em uma espécie de varal feito com cipó onde permaneciam por, no mínimo, 60 horas.

Os peixes ficavam expostos ao sol e ao ar livre, até chegarem ao ponto correto para armazenamento e consumo. A forma de secagem do peixe ao sol garantiu o sabor natural do pescado e suavidade na preparação dos pratos que utilizam a Cambira. O processo da Cambira permitiu armazenar os peixes, principal fonte de alimento das famílias nativas de Itapoá.

A tradição do preparo e a variedade de pratos elaborados a base da Cambira são transmitidos de geração a geração, sobrevivendo à fabricação do gelo e dos modernos equipamentos de refrigeração. Ao longo dos anos a Cambira tem proporcionado a diversificação de receitas, com notório valor pela herança de seus costumes. Além da tradicional tainha, outros peixes carnudos são usados atualmente com o mesmo método de secagem. O processo da Cambira segue com gosto peculiar, saboroso e exótico sem perder a identidade cultural do preparo.

Durante a Festa Tradicional da Tainha em Itapoá foi realizado o Concurso de Pratos Típicos promovido pela Secretaria de Turismo e Cultura. Os participantes, prezando pela identidade local, serviram pratos tendo como base a Cambira. As refeições são conhecidas pelo sabor, capricho e qualidade, proporcionando uma imersão cultural gastronômica, a qual todos têm acesso aos valores e costumes locais. Tal fato contribui para preservar a tradição da Cambira e mostra que é possível impulsionar e dar visibilidade aos valores e costumes contidos nesta prática, sendo assim, a lei apresentada nesse projeto, abre precedentes para difusão da Cambira mediante elaboração de projetos específicos de fomento ao patrimônio cultural imaterial.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

Itapoá, 03 de agosto de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador